



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO ANUAL DO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – 2017.**

Senhora Secretária,

A partir de 2009, após sanção da Emenda Constitucional nº. 59/2009, o Plano Decenal da Educação passou a ser exigência constitucional, e em decorrência disso, os Planos Municipais de Educação seguiram a mesma vertente.

Entretanto, desde 2005, por meio da Lei nº. 1.249/2005, o Município de Praia Grande já dispõe deste plano decenal, que em junho de 2015 foi devidamente revisto pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação em conjunto com a comunidade e demais atores do processo educacional. Em consonância com o disposto no art. 8º, “caput” da Lei Federal nº. 13.005/2014, em 09 de junho de 2015 foi editada e publicada a Lei nº. 1.772/2015 prevendo o Plano Municipal de Educação - PME do decênio de 2015/2025.

Portanto, considerando a necessidade do monitoramento e avaliação do PME, assim como dispõe o art. 4º, parágrafo único da Lei nº. 1.772/2015, a Comissão de Monitoramento e Revisão do Plano Municipal de Educação instituída pela Ordem de Serviço SEDUC nº. 030/16, alterada pela Ordem de Serviço SEDUC nº. 009/2017, promoveu as ações necessárias para realizar a referida revisão. Destacamos que a legislação municipal aponta que as incorreções ou distorções com a realidade serão objeto dessa revisão, com a respectiva aprovação da Câmara.

Frente a isso, a Comissão em tela promoveu a revisão das metas estabelecidas no PME por meio de fichas de monitoramento, assim como orientado pela Coordenação do Ministério da Educação, que está apoiando os Estados e Municípios na adequação e revisão deste documento.

É importante apontar que o Plano Municipal de Educação conta com 104 (cento e quatro) metas, das quais se subdividem em estratégias que esclarecem de que forma serão executadas as metas em questão.

Diante disso, após a revisão por parte da Comissão, foi observada a necessidade de agrupar algumas metas e estratégias, visando à otimização das ações administrativas, ademais, constatou-se a repetição de metas e estratégias, logo, na sistematização do plano estas incorreções serão sanadas.

Forçoso esclarecer que não ocorreram grandes sugestões de modificações textuais no documento, haja vista que na sua construção os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros já foram analisados frente ao contexto municipal, porém, no agrupamento de metas e estratégias o PME passará a contar com 74 (setenta e quatro) metas e 73 (setenta e três) estratégias.

Esclarecemos ainda que sugere-se a supressão das metas 8, 17, 25, 26, 29, 34, 39, 40, 41, 44, 47, 53, 91 e 98; e as estratégias: 2.1., 2.2., 2.3., 3.2., 20.3, 21 “g”, 27.1, 27.2., contudo, reitero que tais modificações decorrerão em face do agrupamento em outras metas ou estratégias, ou ainda em razão de repetição, não havendo então comprometimento no planejamento das ações educacionais que visam a melhoria e aperfeiçoamento da Educação no Município de Praia Grande.

Pelo exposto, submetemos o presente a sua apreciação.

Respeitosamente,

THALOA M. PRESTIA RAMOS
Presidente da Comissão de Monitoramento
e Revisão do Plano Municipal de Educação

GRACE CÁSSIA LIMA DE PAIVA
Membro

DENYS DOS SANTOS FONSECA
Membro

ANDREIA LUISA GUEDES TEIXEIRA
Membro

WLADIMIR MIRANDA
Membro

**ELIANE APARECIDA MILANI DE
QUEIROZ L. DA CRUZ**
Membro

FERNANDA HANNICKEL PORTELA
Membro

MÁRCIA D.T.N. DE FARIA
Membro

MARILENA FERREIRA
Membro

VALKÍRIA MEDEIROS N. OLIVEIRA
Membro

CIBELE GOIS HANG LINS
Membro

SOLANGE LIMA DOS SANTOS
Membro

YARA REGINA COUTINHO DE ALMEIDA
Membro